



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/2.023
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.023.

DO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2.023, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2.023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.023 QUE "**Altera a Lei Complementar nº. 009/2007, e a "Tabela B", do Grupo Magistério da Lei Complementar nº 013/2007, do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.**" DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Altera o Parágrafo Único do art. 15 da Lei Complementar nº 013/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...) P

Parágrafo Único: As categorias funcionais do Grupo Magistério são desdobradas nas classes A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, de acordo com o respectivo Estatuto.

Art. 2º. Altera o art. 16 da Lei Complementar nº 013/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O servidor ao ingressar no cargo ou ser movimentado na carreira será posicionado em cada classe observado o interstício mínimo de tempo de serviço na carreira e no limite dos cargos criados para a respectiva categoria funcional, observada a seguinte escala:

I - na classe A, pela nomeação em virtude de concurso público, qualquer quantidade dos cargos;



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

- II — na classe B, com no mínimo três anos, até vinte por cento dos cargos;*
- III — na classe C, com no mínimo cinco anos, até vinte por cento dos cargos;*
- IV — na classe D, com no mínimo sete anos, até vinte e cinco por cento dos cargos;*
- V — na classe E, com no mínimo nove anos, até vinte e cinco por cento dos cargos;*
- VI — na classe F, com no mínimo onze anos, até trinta por cento dos cargos;*
- VII — na classe G, com no mínimo treze anos, até trinta por cento dos cargos;*
- VIII — na classe H, com no mínimo quinze e um anos, até trinta por cento dos cargos;*
- IX — na classe I, com no mínimo dezessete anos, até trinta por cento dos cargos;*
- X - na classe J, com no mínimo dezenove anos, até por trinta por cento dos cargos.*

Art. 3º. Os profissionais do Magistério do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo que até o dia 30 de setembro de 2023, se encontram:

- I - na Classe G há 4 (quatro) anos completos ou mais serão enquadrados na Classe H;*
- II - na Classe G há 8 (oito) anos completos serão enquadrados na Classe I;*
- III - na Classe G há 12 (doze) anos completos serão enquadrados na Classe J.*

Art. 4º. Altera o inciso II e suas alíneas do art. 56 da Lei Complementar nº 009/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. (...)

II — quanto as Classes:

- a) Classe A, coeficiente 1,00;*
- b) Classe B, coeficiente 1,05;*
- c) Classe C, coeficiente 1,10;*
- d) Classe D, coeficiente 1,15;*



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

e) Classe E, coeficiente 1,20;

f) Classe F, coeficiente 1,25;

g) Classe G, coeficiente 1,30;

h) Classe H, coeficiente 1,35;

i) Classe I, coeficiente 1,40;

j) Classe J, coeficiente 1,45.”

Art. 5º. Fica alterado o inciso II do artigo 77, da Lei Complementar nº. 009/2007, de 24 de maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. (...)

II – O percentual do adicional de função do magistério por regência de classe na função de professor, previsto no inciso I, do art. 60 da Lei Complementar 009/2007, será acrescido de mais 5% (cinco por cento) no mês de outubro de cada ano até o limite de vinte e cinco por cento, ficando assegurado aos profissionais da categoria o seu recebimento no exercício do ano de 2023, a contar da vigência desta lei. (Conforme Emenda Modificativa n.º005/2.023).

Art. 6º. Fica alterada a Tabela B, do Grupo Magistério, da Lei Complementar nº 013/2007, conforme anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de novembro de 2.023.

Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente

Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA B: GRUPO MAGISTÉRIO

NIVEL/CLASSE	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45
MAGISTÉRIO	I	2.211,18	2.321,73	2.432,30	2.542,86	2.653,42	2.763,97	2.874,53	2.985,09	3.095,65	3.206,21
FACULDADE	II	2.233,30	2.344,95	2.456,62	2.568,28	2.679,95	2.791,62	2.903,28	3.014,95	3.126,62	3.238,28
ESPECIALIZAÇÃO	III	2.542,86	2.670,00	2.797,15	2.924,28	3.051,43	3.178,57	3.305,72	3.432,86	3.560,00	3.687,14
MESTRADO	IV	2.985,09	3.134,34	3.283,60	3.432,86	3.582,11	3.731,37	3.880,62	4.029,87	4.179,12	4.328,38
DOUTORADO	V	3.427,31	3.598,69	3.770,05	3.941,43	4.112,80	4.284,16	4.455,54	4.626,86	4.798,23	4.969,59